



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

ELOISA ELENA SANTOS DA SILVA

LEI FEDERAL Nº 12.244/10 E A APLICABILIDADE NAS BIBLIOTECAS ESCOLARES
MUNICIPAIS DA CIDADE DO RIO GRANDE, RS

Rio Grande, RS
2021

ELOISA ELENA SANTOS DA SILVA

LEI FEDERAL Nº 12.244/10 E A APLICABILIDADE NAS BIBLIOTECAS ESCOLARES
MUNICIPAIS DA CIDADE DO RIO GRANDE, RS

Monografia apresentada como requisito parcial para aprovação na disciplina de TCC II, no Curso de Biblioteconomia na Universidade Federal do Rio Grande - FURG, sob orientação do Professor Dr. Claudio Renato Moraes da Silva e coorientação da Bibliotecária Susi Andresa da Cunha Soares CRB 10/2602, no ano letivo de 2020.

Rio Grande, 05 de maio de 2021.

COMISSÃO EXAMINADORA

Professor Dr. Claudio Renato Moraes da Silva
ORIENTADOR
Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Bibliotecária Esp. Charlene Vinagre Brasil
Bibliotecária na Escola de Ensino Fundamental Luterana Emanuel

Professora Dr^a Mariza Inês da Silva Pinheiro
Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Rio Grande, RS
2021

Ficha Catalográfica

S586l Silva, Eloisa Elena Santos da
Lei Federal n.º 12.244/10 e a aplicabilidade nas bibliotecas
escolares municipais da cidade do Rio Grande, RS / Eloisa Elena
Santos da Silva. – Rio Grande, 2021.

60f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade
Federal do Rio Grande – FURG. Instituto de Ciências Humanas e
da Informação – ICHI. Curso de Biblioteconomia, Rio Grande/RS,
2021.

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Renato Moraes da Silva
Coorientação: Bibliotecária Susi Andresa da Cunha Soares

1. Lei Federal n.º 12.244/10 2. Biblioteca escolar 3. Bibliotecário
I. Silva, Cláudio Renato Moraes da II. Soares, Susi Andresa da
Cunha III. Título.

CDU: 027.8

Catálogo na Fonte: Bibliotecária Susi Andresa da Cunha Soares CRB10/2602

RESUMO

Essa pesquisa tem o objetivo de apresentar Lei Federal n.º 12.244/10 e verificar através da fala da coordenadora da rede de bibliotecas escolares do município do Rio Grande, RS e dos bibliotecários escolares, se estão adequadas ao cumprimento dessa Lei. O universo desta pesquisa foi definido a partir das 40 escolas da zona urbana do Município do Rio Grande, RS, pois são num total de 76 escolas, divididas em escolas urbanas, de campo e educação infantil. Com o momento atual da pandemia Covid19, não foi possível a realização da visita *in loco* em todas as escolas. A pesquisa se baseia em referencial teórico sobre biblioteca, biblioteca escolar e políticas públicas, bibliotecário, para desta forma reforçar do que trata a Lei Federal n.º 12.244/10, na qual se utilizou informações de fontes bibliográficas, documentais e 'on-line'. Caracterizou-se como uma pesquisa, qualitativa e quanto aos objetivos, descritiva, aplicando-se a técnica de entrevista estruturada a coordenadora do Núcleo de Bibliotecas e um questionário enviado por endereço eletrônico e WhatsApp aos bibliotecários. A partir da coleta e análise dos dados se identificou que das quatro bibliotecas escolares, na fala dos bibliotecários sobre a Lei Federal n.º 12.244/10, foram unânimes em afirmar a importância da lei, assim como na fala da coordenadora da rede municipal de bibliotecas. Os resultados mostram ainda uma divergência na fala de um dos bibliotecários em comparação com a fala da coordenadora na mesma questão, que aborda se há um título por aluno como determina a Lei. Em relação ao bibliotecário em cada biblioteca escolar, não atende ao que diz a Lei Federal n.º 12.244/10, pois na fala da coordenadora são 52 bibliotecas escolares para 22 bibliotecários. Portanto, é importante salientar que é imprescindível que as administrações públicas do país, entendam que ter um bibliotecário, uma biblioteca e acervo compatível, só vai acrescentar na educação básica dando um suporte não só para alunos, mas também para toda a comunidade em que está inserida.

Palavras-chave: Lei Federal nº 12.244/10. Biblioteca escolar. Bibliotecário.

ABSTRACT

This research aims to present Federal Law No. 12,244 / 10 and verify through the speech of the coordinator of the network of school libraries in the municipality of Rio Grande, RS and of school librarians, if they are adequate to comply with this Law. The universe of this research was defined from the 40 schools in the urban area of the municipality of Rio Grande / RS, since there are a total of 76 schools, divided into urban, field and child education schools. With the current moment of the Covid pandemic¹⁹, it was not possible to carry out the on-site visit in all schools. The research is based on theoretical framework on library, school library and public policies, librarian, in order to reinforce what Federal Law no. 12.244 / 10 deals with, which used information from bibliographic, documentary and 'online sources'. It was characterized as a qualitative, quantitative and descriptive research, applying the structured interview technique to the coordinator of the Library Center and a questionnaire sent by e-mail and WhatsApp to librarians. From the collection and analysis of the data it was identified that of the four school libraries, in the speech of the librarians about the Federal Law n^o 12.244 / 10, they were unanimous in affirming the importance of the law, as well as in the speech of the coordinator of the municipal network of libraries. The results also show a divergence in the speech of one of the librarians in comparison with the speech of the coordinator in the same question, which addresses whether there is a title per student as determined by the Law. Regarding the librarian in each school library, it does not meet what he says Federal Law No. 12,244 / 10, as in the coordinator's speech there are 52 school libraries for 22 librarians. Therefore, it is important to emphasize that it is essential that public administrations in the country understand that having a librarian, a library and a compatible collection, will only add to basic education by providing support not only for students, but also for the entire community in which it is located. inserted.

Keywords: Federal Law n^o 12.2444 / 10. School library. Librarian

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| QUADRO 1 - Legislação federal que impacta as bibliotecas..... | 15 |
| QUADRO 2 - Perguntas e respostas dos bibliotecários sobre a Lei nº Federal 12.244/10..... | 33 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte
FBN – Fundação Biblioteca Nacional
FURG – Universidade Federal do Rio Grande
IFLA – Federação Internacional de Associação de Bibliotecário
MEC – Ministério da Educação
MinC – Ministério da Cultura
PL – Projeto de lei
PNBE – Programa Nacional Biblioteca da Escola
PNE – Plano Nacional de Educação
PNLL – Programa Nacional do Livro e Leitura
PROLER – Programa Nacional de Incentivo à Leitura
SEDUC – Secretaria Estadual de Educação e Cultura
SMEd – Secretaria Municipal de Educação
SNBE – Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares
TCC – Trabalho de Conclusão de Curso
UCS – Universidade de Caxias do Sul
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 10 |
| 1.1 Justificativa..... | 11 |
| 1.2 Problema de pesquisa | 11 |
| 1.3 Objetivos | 12 |
| 1.3.1 Objetivo Geral..... | 12 |
| 1.3.2 Objetivos específicos | 12 |
| 2 REFERENCIAL TEÓRICO..... | 13 |
| 2.1 Lei Federal nº 12.244/10 | 13 |
| 2.2 Políticas públicas em Bibliotecas Escolares | 15 |
| 2.3 Biblioteca | 19 |
| 2.4 Biblioteca Escolar | 20 |
| 2.5 Bibliotecário..... | 23 |
| 3 MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, RS | 25 |
| 3.1 Secretaria Municipal de Educação do Rio Grande, RS | 25 |
| 4 METODOLOGIA | 28 |
| 5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS..... | 31 |
| 5.1 Entrevista com a coordenadora do Núcleo de Bibliotecas do Município do Rio Grande, RS..... | 31 |
| 5.2 Análise dos dados na fala da coordenadora do Núcleo de Bibliotecas do Município do Rio Grande, RS..... | 33 |
| 5.3 Apresentação das respostas dos bibliotecários escolares da rede municipal de ensino | 35 |
| 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 38 |
| REFERÊNCIAS..... | 40 |
| ANEXO A - Lei Federal nº 12.244/10..... | 43 |
| ANEXO B – Resolução CFB N. 199/2018 | 44 |

| | |
|---|-----------|
| APENDICE A - Termo de autorização do uso da entrevista | 58 |
| APÊNDICE B – Roteiro de entrevista para a Coordenação de Bibliotecas Escolares da cidade do Rio Grande, RS | 59 |
| APÊNDICE C – Questionário para a(o) Bibliotecária(o) que atua em uma biblioteca escolar do ensino municipal fundamental..... | 60 |

1 INTRODUÇÃO

O Ensino fundamental é um direito de todas as crianças e adolescentes brasileiros, garantido por lei, conforme a Constituição Federal de 1988 e aplicada através das secretarias municipais de educação. Com a aprovação da Lei Federal n.º 12.244 de 24 de maio de 2010, que trata da universalização das bibliotecas escolares e em seus artigos propõe que as instituições públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do país, deverão contar com bibliotecas, acervo para pesquisas, estudo ou leitura e também com bibliotecário responsável.

Nesse sentido, essa pesquisa se justifica pela inquietação da autora em investigar se a Lei Federal n.º 12.244/10 está sendo cumprida nas bibliotecas escolares do Município do Rio Grande, RS. Para tanto, trouxe o tema proposto com o objetivo de apresentar a Lei Federal n.º 12.244/10 que universaliza a biblioteca e o bibliotecário e verificar através da fala da coordenadora da rede de bibliotecas escolares do município do Rio Grande, RS e dos bibliotecários escolares, se as bibliotecas estão adequadas ao cumprimento dessa Lei.

Para atingir esse objetivo procurou contextualizar pelas falas das bibliotecas escolares como veem a implantação da Lei Federal n.º 12.244/10; representar se as bibliotecas escolares estão adequadas ao rigor da Lei Federal n.º 12.244/10; representar a realidade das bibliotecas com relação ao exigido na Lei Federal n.º 12.244/10 pela fala da coordenadoria de bibliotecas escolares da cidade do Rio Grande, RS.

Desta forma, através dos procedimentos metodológicos foi possível apresentar a Lei e representar pela fala da coordenadora e bibliotecários da rede de bibliotecas do município, a sua adequação na medida do possível, assim atingindo os objetivos propostos nesta pesquisa. Em leituras e pesquisas realizadas ao longo desse trabalho, se observa que as bibliotecas escolares não vêm tendo a atenção devida por parte dos gestores. Visto que, as bibliotecas escolares são parte primordial no processo ensino-aprendizagem, fomentam a leitura e a informação, são organizadas para se integrar com a sala de aula e auxiliar os professores. Já se vão onze anos da sanção da Lei e muito pouco se

fez, há carência de bibliotecários e bibliotecas estruturadas para atender a comunidade escolar.

Para embasamento desta pesquisa foram abordados temas no referencial teórico, para facilitar a sua compreensão como: biblioteca escolar, bibliotecas, bibliotecário, políticas públicas em bibliotecas escolares, legislação no âmbito da biblioteca escolar e reflexões sobre a Lei Federal n.º 12.244/10. Depois a metodologia na qual traz conceitos e procedimentos metodológicos para coleta e análise dos dados.

1.1 Justificativa

A escolha do tema desta pesquisa se justificou pela inquietação da pesquisadora em mostrar a realidade das bibliotecas nas escolas do Município do Rio Grande, RS a partir da aprovação da Lei Federal n.º 12.244/10. Como está sendo aplicada a lei e o que já foi adequado, onde diz que todas as instituições de Ensino Público e Privado deverão ter biblioteca, livros, local adequado, assim como um profissional responsável nesta área, no caso, um bibliotecário.

Por se tratar de uma situação complexa (pandemia Covid19), a pesquisadora não teve tempo hábil para demonstrar como está a situação das bibliotecas escolares do Município do Rio Grande, RS. Deste modo, para realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) se priorizou a pesquisa com os bibliotecários das 40 escolas da zona urbana, visto que o cumprimento desta Lei possibilitará a melhoria da infraestrutura do sistema educativo brasileiro.

É primordial que o conteúdo desta Lei seja estritamente divulgado e que toda sociedade passe a exigir dos nossos governantes, o que nela é determinado.

1.2 Problema de pesquisa

As bibliotecas escolares estão adequadas ao cumprimento da Lei Federal n.º 12.244/10 que universaliza a biblioteca e o bibliotecário, na fala da coordenadoria da rede de bibliotecas escolares do município do Rio Grande, RS e dos bibliotecários escolares?

1.3 Objetivos

Aqui serão apresentados os objetivos da pesquisa.

1.3.1 Objetivo Geral

Apresentar Lei Federal n.º 12.244/10 que universaliza a biblioteca e o bibliotecário e verificar através da fala da coordenadora da rede de bibliotecas escolares do município do Rio Grande, RS e dos bibliotecários escolares, se estão adequadas ao cumprimento dessa Lei.

1.3.2 Objetivos específicos

- Contextualizar pelas falas das bibliotecas escolares como vê a implantação da Lei Federal n.º 12.244/10;
- Representar se as bibliotecas escolares estão adequadas à universalização das bibliotecas escolares ao rigor da Lei Federal n.º 12.244/10,
- Representar a realidade das bibliotecas com relação ao exigido na Lei Federal n.º 12.244/10 pela fala da coordenadora de bibliotecas escolares da cidade do Rio Grande, RS.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A revisão de literatura traz em imediato a apresentação do instrumento que sustenta o desenvolvimento da pesquisa e seus desdobramentos, a partir da contribuição de autores, juristas e políticos e sociedade civil organizada. O pano de fundo que é a Lei Federal n.º 12.244 de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas no país.

Para tanto, a seguir serão abordados conceitos utilizados ao longo deste trabalho.

2.1 Lei Federal nº 12.244/10

Em 2009 há uma retomada do movimento em prol da biblioteca escolar a partir da propositura do Projeto de Lei n.º 324/09 (BRASIL, 2009), do Deputado Lobbe Neto (PSDB-SP), tendo como relator no Senado, o professor e ex-reitor da Universidade de Brasília, Cristovam Buarque (PDT – Brasília), que foi aprovado em decisão terminativa, no dia 13 de abril de 2010 pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado. Em 24 de maio de 2010, o Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, através do Congresso Nacional, sancionou a Lei Federal n.º 12.244/10 (Anexo A), que trata da universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país.

Na qual, obriga as instituições públicas e privadas de ensino a dispor de bibliotecas; define o que é biblioteca escolar; recomendam o esforço dos sistemas de ensino do País para que a Lei seja efetivada no prazo máximo de dez anos; e resguardam a determinação legal que regulamenta a profissão do bibliotecário.

Neste sentido citam-se os artigos da Lei Federal n.º 12.244/10:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei. Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura. Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares. Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos

termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada à profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nos 4.084, de 30 de junho de 1962 de 25 de junho de 1998. Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2010)

Para Soares (2011) a implantação de bibliotecas escolares demanda de contratação de bibliotecários para organizar, gerenciar e dinamizar as atribuições específicas da biblioteca escolar. Embora a Lei Federal n.º 12.244/10 tenha surgido para implementar mecanismos de construção de práticas para a universalização das bibliotecas escolares, é relevante destacar que não houve o efeito esperado no prazo de 10 anos, pois entre 2010 e 2020 houve poucos avanços, tanto nas políticas que primassem pelo cumprimento da lei.

Em 2019 a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados aprovou a redação final do Projeto de Lei 9.484/18(Anexo C), de autoria da ex-deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ) e da deputada Carmen Zanotto (PPS-SC), que cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

De acordo com o projeto, o SNBE terá como funções básicas incentivar a implantação de bibliotecas escolares em todas as instituições de ensino do país, promover o avanço do funcionamento da atual rede de bibliotecas escolares, bem como determinar a obrigatoriedade de um acervo mínimo de livros e materiais de ensino nas bibliotecas escolares dentre outros. O Projeto de Lei (PL) busca prorrogar para 2024 o prazo para que todas as escolas do país tenham biblioteca em consonância com a Lei e um dos principais pontos do PL prevê a alteração do conceito de biblioteca escolar, previsto na Lei Federal n.º 12.244/10, substituindo a palavra “acervo” por “equipamento cultural”. O objetivo é que esses espaços deixem de ser vistos como “depósito estático de livros e materiais”.

Após aprovado na Câmara, o PL seguiu para o Senado onde tramita como Projeto de Lei n.º 5656 de 2019 (Anexo D), estando ainda na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, aguardando o parecer da relatora, a senadora Zenaide Maia. E conforme pesquisa realiza no portal do Senado, o PL permanece aguardando parecer da relatora e como o prazo original da Lei continua em vigor e sendo obrigatório para as escolas de educação básica, sejam públicas, sejam privadas. A pesquisadora entrou em contato via e-mail

com a Deputada Federal Fernanda Melchionna e Silva, que é bibliotecária, para obter mais informações sobre o PL e principalmente se há bibliotecário envolvido nesta proposta. E a resposta da deputada foi:

Este PL encontra-se em tramitação no Senado Federal, pelo que ainda não temos influência sobre ele. Não temos conhecimento sobre a influência de Bibliotecários ou órgãos da biblioteconomia envolvidos, mas seria muito importante alguma pressão de entidades interessadas para dar andamento ao processo. (SILVA, 2021)

Com essa resposta só reafirma a suspeita da pesquisadora de que não há profissional da área e órgãos de Biblioteconomia. Por isso há de se registrar que tais políticas em questão estão sendo debatidas por parlamentares de outras áreas, uma é médica, outra enfermeira e advogada, ou seja, a pergunta que se faz é: qual o embasamento e conhecimento delas para fazerem tais mudanças e prorrogação da referida Lei?

É um projeto realmente muito importante, tanto para a educação como para os profissionais bibliotecários, para os cursos de e biblioteconomia e toda equipe educacional das escolas na qual proporcionará meios de progredir o ensino no Brasil. Assim, é preciso que as escolas invistam mais na biblioteca para assim formar mais alunos com gosto pela leitura e já incentivar futuros pesquisadores começando na escola.

Antes da criação da Lei Federal n.º 12.244/10 já havia políticas públicas através de programas e projetos para as bibliotecas escolares e incentivos a leitura, conforme será explanado a seguir.

2.2 Políticas públicas em Bibliotecas Escolares

No Brasil a educação pública e as bibliotecas escolares necessitam de melhorias em suas gestões, para reverem os baixos índices de aproveitamento dos alunos. Nesse sentido a implantação de políticas públicas deve ser primordial para que atenda na formação do leitor e a biblioteca escolar sendo um espaço privilegiado dentro da escola, estabelecendo uma parceria com a direção e professores.

Desta forma, surge a necessidade de maior mobilização política por órgãos da biblioteconomia e gestores tanto no âmbito federal, estadual e

municipal juntamente com áreas afins, com o objetivo de desenvolver ações e projetos que apontem para a ascensão da biblioteca escolar em todo território nacional.

Há na legislação federal leis e decretos que impactam diretamente nas bibliotecas escolares, se estas realmente fossem cumpridas, são elas:

Quadro 1 - Legislação federal que impacta as bibliotecas escolares

| Lei n.º | Ementa | Pontos Importantes |
|--|---|---|
| 4.084, de 30 de junho de 1962 | Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício | O exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer de seus ramos, só será permitido aos Bacharéis em Biblioteconomia Dispõe sobre os Conselhos de Biblioteconomia |
| 9.674, de 25 de junho de 1998 | Dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências | A designação "Bibliotecário" é privativa dos Bacharéis em Biblioteconomia. As pessoas não habilitadas que exercerem a profissão estão sujeitas à penalidade e ao pagamento de multa |
| 10.753, de 30 de outubro de 2003 | Institui a Política Nacional do Livro | Institui as diretrizes da Política Nacional do Livro Dispõe sobre a editoração, distribuição, comercialização e difusão do livro |
| Lei Federal n.º 12.244 de maio de 2010 | Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no País | As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado. Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares. Prazo máximo de dez anos (2020). Respeitada a profissão do Bibliotecário |
| Decreto n.º | Ementa | Pontos importantes |
| 56.725, 16 de agosto de 1965 | Regulamenta a Lei n.º 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário | Dispõe sobre a atividade profissional do Bibliotecário e dos conselhos de Biblioteconomia |
| 7.559, 01 de setembro de 2011 | Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL e dá outras providências | Trata sobre os objetivos do PNLL, dentre eles, a democratização do acesso ao livro e a formação de mediadores de leitura. Dispõe sobre as ações, projetos e |

| | | |
|--|--|--|
| | | programas, assim como define as suas competências e composição |
|--|--|--|

Fonte: Evaldt, 2018.

Já no Estado temos uma lei de 1988, a Lei n.º 8744, que cria o Plano de Expansão da Rede de Bibliotecas de escolas públicas, estabelece o horário semanal de leitura nas escolas do Sistema Estadual de ensino e dá outras providências (EVALDT, 2018). Mas infelizmente não se apresenta essa expansão de bibliotecas escolares no Estado como diz a lei, há muitas escolas sem bibliotecas e as que têm não possuem bibliotecário.

De acordo com a Secretaria Estadual de Educação (Seduc) do Rio Grande do Sul, há no estado o SEBE, citado anteriormente, que está vinculado ao Departamento Pedagógico, que apresenta como objetivo “fiscalizar e fomentar o desenvolvimento dos serviços bibliotecários nas escolas do estado, bem como promover os projetos e realizações de incentivo à leitura”. “Destacam-se, entre os principais trabalhos do SEBE, as seguintes atividades literárias: ‘Lendo pra Valer’, ‘Autor Presente’, ‘Jornalendo’ e ‘Crianças e Jovens do Rio Grande Escrevendo Histórias’”. A Seduc explica que atualmente, das 2.497 escolas da rede estadual, 1.983 possuem bibliotecas e 12 possuem salas de leitura, mas não especificam quais são estes estabelecimentos. Somados aos números das redes federal e municipal, além das pertencentes aos estabelecimentos privados, o número de bibliotecas escolares sem bibliotecas chega a 3.858, ou seja, 39% fora da determinação da lei. (Biblio, 2019)

Embora o Estado apresente lei e projetos relacionados a biblioteca escolar, observa-se na matéria apresentada pelo Jornal do Comércio em 2018 (SANDER, 2018), que a presença de bibliotecários nas bibliotecas escolares da rede estadual está em extinção. Das 2.539 escolas, apenas 20 profissionais atuam nas escolas estaduais, as demais bibliotecas são monitoradas por professores afastados das salas de aula e por funcionários de outros setores. Segundo a Seduc, mais de 100 vagas para bibliotecários estão desocupadas. Mesmo assim, não existe previsão de concursos públicos ou contratações emergenciais para essas vagas, o que vai na contramão da Lei Federal n.º 12.244/10 que determina que toda biblioteca de instituição de ensino tenha um bibliotecário responsável.

Ainda nessa mesma matéria, o Jornal do Comércio fez levantamento no Portal da Transparência do Estado e identificou 28 bibliotecários trabalhando em escolas da rede estadual, o que representava abrangência de 1% das instituições, após seis meses, oito bibliotecários se aposentaram, ficando apenas vinte. O último concurso público para bibliotecários de escolas da rede estadual foi realizado no início do ano de 1990. A falta de bibliotecários não se deve ao número de egressos na área, pois anualmente, mais de 100 bibliotecários completam suas graduações no Rio Grande do Sul e ingressam no mercado de trabalho. O curso está presente na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), na Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e na Universidade de Caxias do Sul (UCS).

No município de Rio Grande, foi realizada pesquisa no site da Secretaria Municipal de Educação (SMEd) para identificar se há políticas públicas relacionadas com bibliotecas escolares e somente no Plano de educação 2015-2025 que são mencionadas, na Meta 07:

7.42 - promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as), e a capacitação de professores (as), bibliotecários(as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, além de garantir a ampliação do acervo das bibliotecas escolares; (Meta 07 - Qualidade da Educação, 2015, p.71)

Entende-se que o município conforme a meta citada acima, está em acordo com a proposta do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), que foi lançado em 2006 pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Cultura (Minc) com o objetivo de assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda a sociedade; criar condições e apontar diretrizes para a execução de políticas, programas, projetos, e ações por parte do estado e da sociedade civil; formar leitores, buscando o aumento do índice nacional de leitura; implantar bibliotecas em todos os municípios do país.

Além do PNLL, o governo federal ainda possui outros programas relacionados à biblioteca escolar, como o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), que foi instituído em 1997 e atende todas as instituições escolares públicas de educação básica dentro do território nacional. O objetivo

do Programa é o de incentivar e promover a leitura e a cultura, oferecendo títulos a discentes de todos os níveis de ensino, bem como os docentes. (BRASIL, 1997). Também o Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER) criado em 1992 pelo MinC e Fundação Biblioteca Nacional (FBN), com o objetivo de promover o interesse nacional pela leitura e pela escrita; promover políticas públicas que garantam o acesso ao livro e à leitura, contribuindo para a formulação de uma política nacional de leitura; articular ações de incentivo à leitura entre diversos setores da sociedade; viabilizar pesquisas sobre livro e escrita.

Esses são alguns programas relacionados com políticas públicas em bibliotecas escolares no país, que conforme se entende são ações que visam atender as demandas existentes, mas que dificilmente saem do papel, ou seja, existe lei, projetos que em sua maioria não é cumprida, pelos governantes.

Dentro deste contexto, em 2010 tivemos um avanço com a criação da Lei Federal n.º 12.244 de universalização das bibliotecas, mas mesmo constando o que deve ser feito e com prazo a ser cumprido até 2020, já em 2019 iniciou o movimento para sua prorrogação. Pois, perceberam que a Lei não seria cumprida, assim como não foi no período de dez anos de sua vigência e infelizmente muitos gestores não mostram interesse em cumpri-la.

2.3 Biblioteca

Para Fonseca (1992, p. 60), um novo conceito “é o de biblioteca menos como coleção de livros e outros documentos, devidamente classificados e catalogados do que como assembleia de usuários da informação”. Neste sentido as bibliotecas não devem ser vistas como simples depósitos de livros, a função social da biblioteca deve estar integrada com a comunidade na qual está inserido, o bibliotecário deve estar atento às necessidades do usuário.

Durante o período da Idade Média, quem detinha o conhecimento era a Igreja Católica, o acesso à biblioteca era restrito aos monges e a pessoas ligadas aos mosteiros, o povo em geral não sabia ler e nem escrever, conforme Milanesi:

O acesso a esses acervos guardados nos mosteiros limitava-se aos que pertenciam a ordens religiosas ou eram aceitos por elas. Ler e escrever eram habilidades quase exclusivas dos religiosos e não se destinavam a leigos. Os monges contabilizavam o seu capital pelo

tamanho e qualidade de suas bibliotecas. Determinadas obras, cópias raras, talvez únicas, que pertenciam a um mosteiro atraía o interesse de estudiosos que para lá corriam, percorrendo longos caminhos, para ter acesso ao códice precioso. Esses peregrinos da leitura iam de mosteiro em mosteiro, atravessando a Europa em busca de uma obra. A relação de livros das bibliotecas, primitivas bibliografias, passou a ser essencial para que não se perdesse uma viagem de semanas em busca de um texto inexistente. (MILANESI, 2002, p. 23).

Nos mosteiros, os monges confeccionavam livros para a própria biblioteca e também por encomenda de estudiosos, os monges copistas tinham o trabalho de copiar os textos e desenhos de outros livros.

De acordo com Lemos:

A palavra biblioteca, que tem origem na forma latinizada do vocábulo grego bibliotheca (de biblion, livro, e theke, o estojo, compartimento, escaninho onde se guardavam os rolos de papiro ou pergaminho, por extensão a estante e, finalmente, o lugar das estantes com livros) passou a ser a forma dominante na língua portuguesa apenas no começo do séc. XIX. Antes, a palavra preferida era livraria, assim como, em inglês, library é biblioteca e não livraria. (LEMOS, 2008, p.101)

A biblioteca com a evolução dos tempos se define como um acervo de materiais impressos, tais como: livros, periódicos, cartazes, mapas etc., ou não-impressos, como filmes cinematográficos, fitas sonoras, discos, microformas, CDs, DVDs, programas de computador, entre outros, que são organizados e mantidos para leitura, estudo e pesquisa.

2.4 Biblioteca Escolar

Segundo o autor, Rubens Borba de Moraes a construção das bibliotecas escolares deu-se no Brasil Colonial com a chegada dos primeiros religiosos, nos colégios dos jesuítas, instalados na Bahia, na metade do século XVI, chefiados por Manoel da Nóbrega com o objetivo de catequizar os índios e de educar os colonos (MORAES, 2006). Neste período os livros eram restritos diretamente a igreja e o acesso a sociedade se deram nessa época.

Em 1549 chegam à Bahia os primeiros jesuítas, chefiados por Manuel da Nóbrega, nove anos depois da fundação da Companhia de Jesus. Vinham catequizar os índios e instruir os colonos. [...] traziam livros, mas não na quantidade necessária para suprir os colégios que

fundaram logo em seguida em diversas partes da colônia. [...] Foram chegando, de diversos gêneros, não só para a instrução dos meninos, mas também para a edificação e aperfeiçoamento dos mestres. Fato é que os jesuítas, no fim do século XVI, já tinham em Salvador uma biblioteca instalada em sala especial do seu colégio. Nas suas casas do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo o mesmo acontecia, embora em menor escala (MORAES, 2006, p.7)

As bibliotecas nesta época eram sinônimo de prestígio e poder na sociedade brasileira, assim como o conhecimento em geral. No Colégio de Salvador foi instituída a maior biblioteca escolar do período, que era luxuosa e requintada, com o objetivo de receber as obras que foram trazidas pelo padre Manuel da Nóbrega. As bibliotecas dos colégios jesuítas, situadas a princípio na Bahia, persistiram até 1759, quando Pombal expulsou os padres do Brasil e arruinou toda a rede de ensino jesuítico (MILANESI, 1986).

Com o declínio dos colégios religiosos às coleções das bibliotecas escolares foram esquecidas, causando perda e destruição de grande parte dos acervos dos conventos e mosteiros. Os acervos foram armazenados em locais inadequados, expostos à umidade e a insetos, sem o auxílio de pessoal qualificado para tratamento das obras (CARVALHO SILVA, 2010).

Foi por volta de 1808 com a chegada da família real portuguesa, que este estado de esquecimento começou a mudar, pois ocorreram importantes modificações culturais que derivaram na instalação de museus, bibliotecas, imprensa e academias.

Conforme Manifesto da UNESCO (1976, p.158-163) sobre biblioteca escolar: “Biblioteca é a porta de entrada para o conhecimento, fornece as condições básicas para o aprendizado permanente, autonomia das decisões e para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais.” A escola deve favorecer o conhecimento mútuo e, nesse sentido, todos têm um papel principal e é preciso atuar em conjunto com a direção, professores e bibliotecário.

O conceito de biblioteca escolar para Corrêa et al. (2002) é definido:

Como uma instituição onde estão organizados itens bibliográficos, como também outros meios, onde estão disponibilizadas as informações, de maneira que satisfaça seus usuários, despertando-os para a pesquisa e leitura, desenvolvendo sua criatividade e sua consciência crítica.

Para Castro Filho e Romão (2011, p.139), a biblioteca escolar “é um espaço de confluência, imbricação, encontro e diálogo de várias vozes, manifestas em livros, revistas, jornais, quadrinhos, filmes, etc.; é ainda local de aprendizagem, leitura e fomento cultural”. E para que todas estas ações, acervo e local estejam acessíveis para todos é necessário à atuação do bibliotecário, juntamente com a direção e docentes das escolas.

Neste sentido a Lei Federal nº 12.244 de 24 de maio de 2010, as escolas brasileiras, públicas ou privadas, devem contar com uma biblioteca com acervo de, pelo menos, um título por aluno matriculado. Além de livros, precisa contar, também, com materiais videográficos e documentais, disponíveis para consulta, estudo e leitura. (BRASIL, 2010).

De acordo com Côrte e Bandeira (2011, p. 8) “A biblioteca escolar é um espaço de estudo e construção do conhecimento, coopera com a dinâmica da escola, desperta o interesse intelectual, favorece o enriquecimento cultural [...]”. Sendo assim a biblioteca escolar por ser um espaço público e inclusivo deve estimular a procura do conhecimento, além de despertar nas crianças, desde cedo, o interesse pela leitura através de projetos e atividades de cultura e lazer.

Nesse contexto para que o objetivo seja alcançado, Pitz, Souza e Boso afirmam que:

A inovação e a criatividade são primordiais para atrair novos leitores. O bibliotecário deve fazer com que a biblioteca seja um espaço divertido e agradável para que as crianças tenham mais vontade de frequentá-la. Projetos podem ser realizados nas unidades de informação para atrair e manter os leitores interessados. (PITZ, SOUZA E BOSO, 2011, p.414)

A biblioteca escolar em alguns casos será o primeiro contato com o livro, esta experiência deve ser atrativa e criativa, pois será o início da formação de novos leitores e a descoberta da biblioteca como fundamental em seu aprendizado e do bibliotecário que nela atua.

O Manifesto da UNESCO para biblioteca escolar, diz que esta é parte integral do processo educacional, desenvolvimento da leitura e/ou competência na leitura e escrita, uso da informação, no ensino e aprendizagem, na cultura e nos serviços fundamentais da biblioteca escolar, é essencial que se cumpra os seguintes objetivos:

apoiar e intensificar a consecução dos objetivos educacionais definidos na missão e no currículo da escola; desenvolver e manter nas crianças o hábito e o prazer da leitura e da aprendizagem, bem como o uso dos recursos da biblioteca ao longo da vida; oferecer oportunidades de vivências destinadas à produção e uso da informação voltada ao conhecimento, à compreensão, imaginação e ao entretenimento; apoiar todos os estudantes na aprendizagem e prática de habilidades para avaliar e usar a informação, em suas variadas formas, suportes ou meios, incluindo a sensibilidade para utilizar adequadamente as formas de comunicação com a comunidade onde estão inseridos; prover acesso em nível local, regional, nacional e global aos recursos existentes e às oportunidades que expõem os aprendizes a diversas ideias, experiências e opiniões; organizar atividades que incentivem a tomada de consciência cultural e social, bem como de sensibilidade; trabalhar em conjunto com estudantes, professores, administradores e pais, para o alcance final da missão e objetivos da escola; proclamar o conceito de que a liberdade intelectual e o acesso à informação são pontos fundamentais à formação de cidadania responsável e ao exercício da democracia; promover leitura, recursos e serviços da biblioteca escolar junto à comunidade escolar e ao seu redor.(UNESCO, 1999, p.3)

Diante disto, para que a transformação aconteça, é imprescindível que haja a elaboração e a implementação de políticas e serviços, a seleção e a aquisição de recursos, o provimento de acesso intelectual e físico às fontes de informação, o fornecimento de instalações adequadas à instrução e a contratação de pessoal qualificado (UNESCO, 1999, p.3).

2.5 Bibliotecário

No Brasil, o exercício da profissão de bibliotecário é disciplinada pelas Leis 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998, que exige a formação de nível superior através do Bacharelado em Biblioteconomia.

De acordo com Ferrarezi e Castro Filho (2011, p. 116), “a ação do bibliotecário é focar nos leitores e não apenas no acervo”, e ainda, na realização de “ações culturais e de utilização de tecnologias para organizar, processar e disseminar informações, como também promover a chamada competência informacional”.

Ainda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como o Plano Nacional de Educação (PNE), mencionam que a leitura e a biblioteca são meios que se inter-relacionam para melhorar a qualidade da aprendizagem no Brasil, bem como ter o bibliotecário. Resgatar o papel da biblioteca escolar faz parte do ideário recriado por bibliotecários para formar futuros leitores. Entende-se que é

um desafio promover oportunidades de incentivo à leitura, porque a estrutura, tanto física como humana nas bibliotecas escolares ainda é precária.

Espera-se que após a conscientização de nossos governos, uma biblioteca escolar bem estruturada possa contribuir para o aperfeiçoamento do processo educacional dos estudantes.

3 MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, RS

Cidade mais antiga do estado, Rio Grande está localizada na margem Sul do estuário que conduz ao oceano as águas da imensa Laguna dos Patos e seus afluentes. Em 1680, Portugal funda a Colônia do Sacramento, na margem esquerda do estuário do Prata, defronte a Buenos Aires.

No dia 19 de fevereiro de 1737 a cidade foi fundada pelo Brigadeiro José da Silva Paes, que comandava uma expedição militar portuguesa, com homens de mar e homens de guerra, com o objetivo de assegurar aos Lusitanos a posse das terras do Sul, nas quais se defrontavam em encarniçadas batalhas os luso-brasileiros e os espanhóis-castelhanos, em território hoje pertencentes ao Rio Grande do Sul e ao Uruguai, antiga colônia do Sacramento. Na primeira fortaleza, levantada em local julgado mais propício a operações portuárias, erigiu-se o primeiro templo.

Em 1751, o Povoado foi levado à condição de Vila do Rio Grande de São Pedro, tendo seus limites demarcados. Com o crescimento da Vila, em 1760 o Rio Grande, que até então estava sujeito a Capitania de Santa Catarina, passou a ser a Capital da nova Organização Administrativa, a Capitania do Rio Grande de São Pedro. Mas os conflitos entre Portugal e Espanha, por disputa de terras no extremo sul, ainda eram constantes. Assim, no ano de 1751 a Vila do São Pedro De Rio Grande caiu sob o domínio Espanhol, sob o qual permaneceu por 13 anos, quando em abril de 1776, o Governo Português reconquistou a Vila, graças à ação do Sargento-Mor Rafael Pinto Bandeira. Em 1835, a Vila do Rio Grande de São Pedro, passou a denominação de Cidade do Rio Grande. Com a Revolução Farroupilha, Rio Grande retornou à condição de Capital da Província, devido a transferência da Sede do Governo Imperial de Porto Alegre, ameaçada pelos Farroupilhas para o nosso Município.

3.1 Secretaria Municipal de Educação do Rio Grande, RS

A Secretaria de Município da Educação (SMEd) foi criada em 6 de novembro de 1969, no contexto da reforma administrativa promovida pelo então Prefeito Cid Scarone Vieira. Seu mentor e primeiro Secretário foi o Professor Eurípedes Falcão Vieira, que exerceu o cargo até 1972.

Até 1969, os assuntos da Educação no Município estavam aos cuidados do Departamento de Educação e Saúde, que, como a denominação explícita, detinha a jurisdição sobre essas duas áreas. No âmbito da Educação, àquele Departamento subordinavam-se as escolas municipais, no aspecto administrativo e de manutenção, sendo que os assuntos pedagógicos eram de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, que mantinha um servidor com esta atribuição junto ao Departamento e às escolas municipais.

Parte da gestão do Secretário Eurípedes esteve sob a égide da Lei Federal Nº 5.692, de 1971 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que promoveu profundas mudanças no funcionamento dos sistemas de ensino na União, Estados e Municípios. Em decorrência disso, a configuração organizacional que a SMEd apresenta atualmente é, em grande medida, embasada nas estruturas implantadas naquele momento histórico, persistindo por mais de 40 anos, com algumas modificações implantadas pelos secretários das administrações municipais seguintes.

Assim, partindo de uma condição em que a totalidade das 229 professoras, parte delas formadas pelo antigo Normal e parte “leigas”, ministravam aulas para pouco mais de 2.500 alunos do antigo Primário, chegamos à realidade atual, em que cerca de 20 mil alunos estão matriculados em diversas modalidades de ensino. As aulas são ministradas por mais de 2 mil professores licenciados, lotados na rede de 67 escolas, incluída a Escola de Belas Artes “Heitor de Lemos”. Além das aulas, os professores também assumem a maior parte das atividades de apoio pedagógico e de gestão das escolas e da própria Secretaria.

Atualmente, sob o amparo das disposições da Lei Municipal nº 5.332, de 1999, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria exerce as atribuições de órgão gestor, cabendo ao Conselho Municipal de Educação a atribuição de órgão normativo e fiscalizador, sendo que as escolas são responsáveis pelas atividades de ensino, razão maior da existência do próprio Sistema.

Ainda subordinado a SMEd, há vários núcleos por áreas, sendo um deles o Núcleo de Bibliotecas coordenado pela bibliotecária Rosane Machado Azevedo, ao qual está dentro da Gestão Pedagógica. Em pesquisa no *site* da

SMEd não foi encontrado mais informações a respeito do Núcleo de Bibliotecas, tais como sua criação.

4 METODOLOGIA

Aqui serão apresentados os procedimentos metodológicos aplicados nesta pesquisa, cujo objetivo geral é apresentar a Lei Federal n.º 12.244/10 que universaliza a biblioteca e o bibliotecário e verificar através da fala da coordenadora da rede de bibliotecas escolares do município do Rio Grande, RS e dos bibliotecários escolares, se estão adequadas ao cumprimento dessa Lei.

Do ponto de vista da sua natureza a pesquisa caracteriza-se como aplicada, que tem o objetivo de gerar conhecimentos para aplicação prática e conduzir à solução de problemas específicos. De acordo com os objetivos da referida pesquisa, esta se caracteriza como descritiva, que segundo Silva:

Visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolvem o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de levantamento (SILVA, 2004, p.15).

Em relação à abordagem dos dados caracteriza-se como qualiquantitativa que de acordo com Appolinário “é muito difícil que haja alguma pesquisa totalmente qualitativa, da mesma forma que é altamente improvável existir alguma pesquisa completamente quantitativa” (APPOLINÁRIO, 2012, p.59), dessa maneira o referido autor diz que isso ocorre por que:

Qualquer pesquisa provavelmente possui elementos tanto qualitativos quanto quantitativos, ou seja, em vez de duas categorias dicotômicas e isoladas, temos antes uma dimensão contínua com duas polaridades externas, e as pesquisas se encontrarão em algum ponto desse contínuo, tendendo mais para um lado ou para o outro (APPOLINÁRIO, 2012, p.59).

Quanto aos objetivos, esta pesquisa caracterizou-se por ser descritiva, porquanto visa à realização de coleta de dados, por meio da observação direta, análise, roteiro de entrevista e interpretação dos fatos que circunstanciam as bibliotecas escolares a serem pesquisadas.

Nesta pesquisa foi utilizada a entrevista, que de acordo com Marcone e Lakatos, a entrevista é:

um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. É um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social. (MARCONE, LAKATOS, 2003, p. 195)

A entrevista traz como objetivo principal a obtenção de informações do entrevistado, sobre determinado assunto e proporciona ainda a fidedignidade da informação. Nesta pesquisa foi aplicada à entrevista padronizada e estruturada, que é aquela em que o entrevistador segue um roteiro previamente formado, as perguntas feitas ao entrevistado são pré-determinadas e selecionadas de acordo com um plano.

Quanto ao universo da pesquisa foi definido a partir das 40 escolas da zona urbana do Município do Rio Grande/RS, pois são num total de 76 escolas, divididas em escolas urbanas, de campo e educação infantil. Devido ao período atípico de pandemia pelo Covid19, não foi possível as visitas *in loco*, com os bibliotecários e bibliotecas, no entanto, utilizando-se de redes sociais, como *whatsapp* e *e-mail* estabelecendo contatos diversos e por muitas vezes o que possibilitou interação, proximidade, interpretação e contexto informacional das bibliotecas e dos seus afazeres cotidianos.

Com a utilização das redes sociais citadas, num primeiro momento foi enviado via *whatsapp*, para o grupo da rede de bibliotecários do município o questionário (Apêndice C) com 06 perguntas abertas. No segundo momento foi enviado por e-mail individualmente o questionário para os 22 bibliotecários, e para reforçar foi enviado uma terceira vez. Buscando sempre a participação e intervenção desses bibliotecários, na acolhida enquanto retorno, somente 04 formas respondentes. E quando chegou no dia 15 de abril ao qual foi o prazo estipulado para o recebimento das respostas, para análise e conclusão destes dados, a autora achou por bem deixar o que tinha de amostragem, 04 incidências e tratar essas análises.

Diante disso lamenta profundamente a categoria, a área que teria o seu direito de lugar de fala, no trabalho não haver se manifestado. Mesmo sendo dito que sua identidade ficaria em sigilo, os quais foram identificados por letras do alfabeto sendo os 04 respondentes A, B, C e D, foi elaborado um quadro com as perguntas e respostas dos bibliotecários para análise dos dados.

Para realização da entrevista com a coordenadora do Núcleo de Bibliotecas do Município, foi feito um contato via *whatsapp* no dia 26 de março, solicitando um agendamento presencial, na qual ela marcou para o dia 30 de março, à tarde. A pesquisadora compareceu no dia marcado no Núcleo de Bibliotecas do Município, onde inicialmente ocorreu uma conversa informal a respeito do tema proposto com uma prévia do roteiro da entrevista (Apêndice B) a ser realizada e visita nas instalações. O roteiro da entrevista foi elaborado pela autora e composto de perguntas abertas, de acordo com os objetivos da pesquisa e, assim, relacionadas à aplicação da Lei Federal n.º 12.244/10 na rede municipal de ensino fundamental do Município do Rio Grande, RS.

Em seguida a pesquisadora entregou o Termo de autorização de uso da entrevista assinado (Apêndice A) e logo após se deu o início da entrevista, onde a coordenadora se mostrou receptiva e respondeu com clareza aos questionamentos.

Com as respostas dos bibliotecários e entrevista com a coordenadora do Núcleo de Bibliotecas, foi possível confrontar as informações obtidas através da análise dos dados, e assim abarcar os objetivos dessa pesquisa, que estão expostos a seguir.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A coleta e análise de dados são extremamente importantes, pois permitem o contato com os sujeitos que estão diretamente ligados ao problema de pesquisa e possuem conhecimento sobre o assunto.

Com a análise dos dados é possível organizar e sintetizar as informações de forma tal que permitam o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação.

Nesta pesquisa se usou o método qualitativo para sistematização dos dados da entrevista. Segundo Oliveira (2006) a análise e interpretação dos dados devem passar por um criterioso processo de apreciação “como processos envolvem operações que tem por finalidade evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores.” Deste modo este capítulo procurou demonstrar e contextualizar a Lei Federal n.º 12.244/10 nas bibliotecas de escolas municipais na cidade do Rio Grande, RS, na fala da coordenadora da rede de bibliotecas escolares do município do Rio Grande, RS e dos bibliotecários escolares.

5.1 Entrevista com a coordenadora do Núcleo de Bibliotecas do município do Rio Grande, RS

Entrevistadora: Como tomou conhecimento da Lei Federal n.º 12.224/10? Qual a sua opinião sobre ela?

Entrevistada: Tomei conhecimento sobre a lei quando fui conselheira do CRB durante o meu primeiro mandato. Essa lei, que trata da universalização das bibliotecas escolares, é muito importante para nós. Ela é singela e muito simples, mas coloca um marco regulatório na presença de todas as instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas.

Entrevistadora: Qual a contribuição de da Lei Federal n.º 12.244/10 para a melhoria das bibliotecas escolares da rede municipal de ensino?

Entrevistada: Quer queiramos ou não, essa lei serviu de impulso inclusive para que os bibliotecários da rede pública municipal do Rio Grande comesçassem a construir o esboço de um plano de carreira da categoria. Este foi entregue ao Sindicato dos trabalhadores em Educação do Rio Grande, no qual são filiados

quase a totalidade dos professores e demais trabalhadores na área da educação. Ainda estamos em negociações.

Quanto a contribuição, a legislação é muito bem construída, mas as dificuldades existem.

A resolução 9498/2018 sobre a qualificação do que é a biblioteca na escola, visto que uma coleção de livros é ingênua sob o modo de como entendemos a biblioteca escolar aqui no município. No nosso entendimento ela é tratada como equipamento cultural e para pesquisa, esses espaços têm que ser reconhecidos não somente pelos livros, mas também pelo trabalho da comunidade escolar e na ótica também das ações culturais que fazemos nas bibliotecas da rede.

Entrevistadora: Como está a situação das bibliotecas escolares no contexto das escolas municipais de ensino fundamenta, em relação ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.244/10?

Entrevistada: No âmbito de conselho, essas resoluções tiveram seu ponto negativo por que postergaram por mais 4 anos o cumprimento dessa lei. Isso em verdade nos dá mais um gás na luta para termos um bibliotecário por escola na rede. Em 2007 fui nomeada junto com mais duas colegas. Em 2010 assumi a coordenação do Núcleo de Bibliotecas e em 2011 promovemos o concurso no qual foram chamados os 42 profissionais que foram aprovados. Hoje somos 25 bibliotecários na rede. A pandemia atrapalhou os planos de todos, mas mesmo assim estamos firmes e com a motivação necessária para que se faça cumprir a lei.

Entrevistadora: Quantas escolas possuem bibliotecas e quantos bibliotecários atuantes?

Entrevistada: São 52 Bibliotecas, 23 cantinhos da leitura e 25 Bibliotecários, sendo que também temos 3 Bibliotecas públicas municipais cada uma com um bibliotecário.

Entrevistadora: Em relação ao acervo das bibliotecas escolares, o quantitativo atende a diretriz de um título por aluno?

Entrevistada: Sim

Entrevistadora: O município encontra dificuldades para o cumprimento da Lei Federal n.º 12.244/10?

Entrevistada: Uma biblioteca precisa de um bibliotecário. E é sob essa égide que hoje, apesar do momento no qual estamos passando, o município tem se esforçado para atender a maior secretaria que ele tem, a SMEd.

Temos, enquanto Núcleo de Bibliotecas um apoio incondicional do Sr. Prefeito, Secretário e Superintendentes. Há dificuldades em todos os setores e o nosso não é diferente. O IFLA nos sugere e nos inspira a transformação da sociedade através da informação, e nós bibliotecários municipais continuaremos trabalhando em prol da leitura, do livro (seja ele em que suporte for), da literatura, das ações culturais e do lúdico dentro da Biblioteca escolar.

5.2 Análise dos dados na fala da coordenadora do Núcleo de Bibliotecas

O município de Rio Grande tem a atuação de uma Bibliotecária graduada que coordena as bibliotecas da rede municipal, é essencial para esta pesquisa conhecer a sua visão sobre como a Lei Federal n.º 12.244/10 é aplicada no Município. Neste sentido a questão visa identificar como a entrevistada tomou conhecimento dessa Lei e qual sua opinião. Ela relata que tomou conhecimento quando foi conselheira do CRB/10 durante seu primeiro mandato e quanto sua opinião, acha muito importante para os bibliotecários e que a Lei “é singela e muito simples”, mas apesar disso coloca um marco regulatório na presença de todas instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas.

Logo, a coordenadora considera que a Lei representa um grande avanço no país em sua totalidade, mesmo a considerando simples. Castro Filho e Copolla Junior (2012, p. 39) partilham desta opinião ao afirmarem “A Lei n.º 12.244/2010 representa um dos maiores avanços, no sentido do Estado se posicionar frente ao Manifesto da IFLA/UNESCO para biblioteca escolar”.

Na questão dois se deseja descobrir quais as contribuições da Lei Federal n.º 12.244/10 para melhoria das bibliotecas da rede municipal de ensino, na fala da coordenadora da rede municipal de bibliotecas. Sua resposta foi de que a Lei serviu de impulso, inclusive para que os bibliotecários da rede pública municipal do Rio Grande comesçassem a construir o esboço de um plano de carreira para a categoria. Para tal este foi entregue ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do município, visando que os bibliotecários tenham a mesma atenção que os demais profissionais da área de educação, colocando que a legislação é

muito bem construída, mas que as dificuldades existem. Ela ainda cita o PL n.º 9484/2018, que trata da qualificação do que é a biblioteca na escola, “visto que uma coleção de livros é ingênua sob o modo de como entendemos a biblioteca escolar aqui no município”, pois entende que não são somente livros, mas também pelo trabalho da comunidade escolar e na ótica das ações culturais que fazem nas bibliotecas da rede.

Em relação ao cumprimento das diretrizes pela Lei Federal n.º 12.244/10, que trata a questão três, a coordenadora respondeu que “no âmbito de conselho, essas resoluções tiveram seu ponto negativo porque postergaram por mais 4 anos o cumprimento dessa Lei”. Mas em contrapartida a sua resposta, “isso em verdade nos dá mais um gás na luta para termos um bibliotecário por escola na rede.”

A questão quatro, visa identificar o número de bibliotecas e bibliotecários da rede municipal de ensino, a coordenadora respondeu que são 52 bibliotecas, 23 cantinhos da leitura e 25 bibliotecários, deixa claro que há três bibliotecas públicas municipais e cada uma com bibliotecário. Onde se entende que estes três reduzem ainda mais o número de bibliotecários na rede escolar, visto que o número de bibliotecas é bem superior ao número de profissionais atuantes.

Com relação à questão cinco, afirma que a quantidade atual atende a diretriz de um título por aluno matriculado nas escolas da rede municipal. Em seu parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal n.º 12.244/10, especifica que o acervo deve ser analisado a partir dos títulos que a biblioteca possui e não exemplares.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares. (BRASIL, 2010).

Nesta questão, salienta-se que uma visita presencial seria o ideal para saber de fato a real situação dos acervos das bibliotecas escolares de toda a rede municipal de ensino, pois se identificou que um dos respondentes bibliotecários nessa mesma questão afirmou que a escola onde atua não possui um título por aluno.

A questão seis, visa conhecer quais as dificuldades percebidas na fala da coordenadora para o cumprimento da Lei Federal n.º 12.244/10. Respondeu que uma biblioteca precisa de um bibliotecário, mas não deixou claro quais são as dificuldades encontradas pelo município no que tange ao cumprimento da Lei, enaltecendo o esforço do município com um apoio incondicional dos seus gestores. Ainda afirmou que “há dificuldades em todos os setores e o nosso não é diferente.”

5.3 Apresentação das respostas dos bibliotecários escolares da rede municipal de ensino

Para uma melhor visualização e análise dos dados, foi elaborado o quadro 2 com as perguntas e suas respectivas respostas.

Quadro 2 – Mediante análise dos dados coletados nos questionários foi possível elaborar o quadro 2 a seguir, com as respostas da fala dos(as) bibliotecários(as), em relação a Lei Federal n.º 12.244/10

| | Bibliotecário A | Bibliotecário B | Bibliotecário C | Bibliotecário D |
|---|--|--|--|--|
| Conhecimento e opinião da Lei Federal n.º 12.244/10 | Fiquei sabendo sobre a lei, através de divulgação do CRB-10. É uma lei extremamente importante, pois resguarda o profissional bibliotecário. | Era graduanda do curso e espero que realmente a lei se faça cumprir para a valorização do bibliotecário. | Tive o conhecimento da lei através da internet, ao estudar para concursos públicos. Na minha opinião é uma lei de suma importância para as bibliotecas escolares, tão deixadas de lado, muitas vezes sucateadas, e infelizmente ainda não vemos a efetiva implementação desta lei em nosso país. | Através das redes sociais. Acho fundamental para a luta da classe, termos profissionais bibliotecários dentro das escolas. |
| Importância da Lei para o funcionamento | Os poderes público e privado terão de atuar fortemente, sem medir esforços, para se | É de suma importância educacional e cultural o profissional Bibliotecário | O fato de a lei universalizar as bibliotecas escolares é fundamental para que o | Para o funcionamento, ajuda na visibilidade da importância de termos o |

| | | | | |
|--|---|---|--|--|
| e a qualificação das bibliotecas escolares de ensino do município do Rio Grande, RS | adequarem a esta lei. Teremos ambientes qualificados. | inserido na comunidade escolar mudando pensamentos, visões, questionamentos e (pré) conceito que existem sobre a nossa profissão. | município busque essa qualificação, com a atuação de profissionais bibliotecários. | profissional qualificado dentro das Bibliotecas e na valorização garante um acervo atual que chame a atenção das crianças para a leitura. |
| Importância e o papel do bibliotecário em relação ao cumprimento da Lei nº 12.244/10 | Dessa forma, os profissionais bibliotecários serão essenciais neste processo, pois serão norteadores gerindo o espaço que de fato lhes compete. E fazendo a lei se cumprir. | Com o cumprimento da lei podemos assim lutar pelo reconhecimento e valorização do bibliotecário escolar como essencial em TODAS as escolas. Comprovando a qualidade de uma biblioteca escolar ativa, organizada e em pleno funcionamento qualificado para a comunidade escolar, professores e alunos. | O bibliotecário é o profissional habilitado para atuar nas bibliotecas das instituições de ensino, sendo assim ele tem o dever de reivindicar melhorias e adequações a lei para o seu efetivo cumprimento. | Devemos exercer a profissão e colocar em prática a qualificação que recebemos na faculdade, e mostrar que temos um papel importante no contexto escolar. |
| Número de alunos matriculados na escola | 900 alunos | Aproximadamente 450 alunos de 1º a 9º anos. | Cerca de 1.000 (mil) alunos | 359 |
| Se o n.º de títulos da biblioteca atende à diretriz da Lei | Não possui um título por aluno | Sim | Sim. | Sim atende. Mas em virtude da pandemia, tenho certeza de que perdemos alguns títulos devido à saída de alunos que não fizeram a devolução. |
| Em relação às políticas públicas em Rio Grande | Em Rio Grande, deveria haver um esforço do poder público para destinar um número maior de verbas para a educação/cultura. Com isso, conseguiríamos | Necessita de um bibliotecário para cada escola com horário compatível para um melhor atendimento e qualidade de serviços | Um repasse de verbas para as bibliotecas se equiparem e também a contratação de mais profissionais bibliotecários. | Continuar realizando os concursos para a área. E o principal que é chamar todos os profissionais aprovados, como aconteceu no |

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| para qualificar as bibliotecas e atender ao cumprimento da Lei 12,224/10 | ampliar nossos acervos e reformar nossos espaços. Enfim, modernizá-los atendendo as novas demandas informacionais. | dedicados a educação básica. Também disponibilidade de livros e revistas mensais, também de suporte físico para reposição material para melhor atendimento e organização da biblioteca. | | meu concurso. Temos várias escolas que precisam do profissional e ainda não tem. |
|--|--|---|--|--|

Fonte: Elaboração própria, 2021.

Pode-se observar nas respostas dos bibliotecários, que todos concordam com a importância da aplicação da Lei Federal n.º 12.244/10 para o melhor atendimento e funcionamento das bibliotecas escolares no município. Qualificando assim os serviços prestados dedicados a comunidade escolar. O bibliotecário é parte fundamental na organização de uma biblioteca, é o profissional responsável por administrar, dirigir e oferecer os recursos imprescindíveis para desenvolvimento e apoio aos objetivos educacionais da instituição em que a biblioteca está inserida.

Há de se registrar que um dos respondentes (Bibliotecário A), em relação o número de título por aluno conforme diz a Lei, foi afirmativo em dizer que a escola onde atua “Não” possui, indo na contramão do que disse a coordenadora e o restante de seus colegas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral da pesquisa consiste em apresentar a Lei Federal n.º 12.244/10 que universaliza a biblioteca e o bibliotecário e verificar através da fala da coordenadora da rede de bibliotecas escolares do município do Rio Grande/RS e dos bibliotecários escolares, se estão adequadas ao cumprimento dessa Lei, e suas opiniões, dando embasamento e um suporte para essa pesquisa.

Como universo desta pesquisa foi definido num primeiro momento as 40 escolas da zona urbana do Município do Rio Grande/RS, pois são num total de 76 escolas, divididas em escolas urbanas, de campo e educação infantil. Isso se fez necessário por causa da situação que estamos vivendo, a pandemia do Covid19, e o ideal para confrontar todas as respostas recebidas seria uma visita presencial nas mesmas.

No âmbito desta, entende-se que foi possível apresentar a Lei e verificar através da fala da coordenadora e bibliotecários da rede de bibliotecas do município, e sua adequação na medida do possível, assim atingindo os objetivos propostos nesta pesquisa.

Para atingir o objetivo geral foi apresentado a Lei Federal n.º 12.244/10, na íntegra, desde sua promulgação até os dias de hoje, como sua prorrogação e alteração em seus artigos através do PL nº 5656, que atualmente se encontra em tramitação no Senado Federal.

Em relação aos objetivos específicos, pela fala dos bibliotecários respondentes (04), através do questionário foi possível contextualizar as respostas e entender que todos concordam da importância da Lei Federal n.º 12.244/10. As respostas foram unânimes em afirmar que esperam do município à adequação e o cumprimento da referida Lei, qualificando ainda mais esse serviço. Sendo que um dos respondentes foi categórico em afirmar que na escola onde atua, ainda não há um título por aluno contrariando o que especifica a Lei Federal n.º 12.244/10, revelando assim uma das realidades da biblioteca escolar no município, mas que com certeza não acontece só aqui.

Já na fala da coordenadora do Núcleo de Bibliotecas do município, através da entrevista, ficou claro seu conhecimento sobre a Lei Federal n.º 12.244/10 e

colocando que é muito importante para todas as instituições, sejam elas públicas ou privadas. Mas quando se trata na questão da situação das bibliotecas escolares do município, a coordenadora não deixa claro, como por exemplo, a organização do acervo e o espaço físico. Também se identificou nas repostas que não tem um bibliotecário em cada biblioteca escolar, portanto não atende ao que diz a Lei federal n.º 12.244/10, pois na fala da coordenadora são 52 bibliotecas escolares para 22 bibliotecários.

A pesquisadora entende que para a Lei Federal n.º 12.244/10 seja cumprida em todo território nacional, tem que haver maior envolvimento de todos interessados, não só do bibliotecário, bem como dos representantes, mas também de todos os gestores envolvidos com a educação e ensino.

Embora a existência da Lei Federal n.º 12.244 desde 2010, ainda nos dias de hoje percebe-se que há uma necessidade de ser mais divulgada e conseqüentemente cumprida, ainda que haja uma concordância de ser atualizada, mas que não seja perdida a sua essência original. Neste sentido se faz necessário a presença de um bibliotecário e profissional da área do ensino, que hoje nesta proposta de alteração e prorrogação da Lei Federal n.º 12.244/10, não tem a colaboração desses profissionais.

Portanto, é importante salientar que é imprescindível que as administrações públicas do país, entendam que ter um bibliotecário, uma biblioteca e acervo compatível, só vai acrescentar na educação básica dando um suporte não só para alunos, mas também para toda a comunidade em que está inserida. Mas para o bibliotecário ser valorizado, o principal quesito deve ser: fazer (ação) e disseminar tudo que faz. Nenhum administrador público, irá na biblioteca perguntar o que faz e se precisa de alguma coisa. Ele(a) tem que divulgar todos os projetos sempre na comunidade local e no país, assim será possível reivindicar das autoridades públicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei n.4.084 de 30 de junho de 1962**.

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4084-30-junho-1962-353848-norma-pl.html>. Acesso em: 08 nov. 2020.

BRASIL. **Lei n.12.244, de 24 de maio de 2010**. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. Disponível em: Acesso em: 05 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Programa Nacional Biblioteca da Escola**. 2021. In.: Portal do MEC. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-nacional-biblioteca-da-escola>. Acesso em: 05 abr. 2021

CAMPELLO, Bernadete Santos; CALDEIRA, Paulo da Terra. (Org.) **Introdução às fontes de informação**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008. 181 p.

CARVALHO SILVA, Jonathas Luiz. **Uma análise sobre a identidade da Biblioteconomia: perspectivas históricas e objeto de estudo**. Olinda: Edições Baluarte, 2010.

CASTRO FILHO, Claudio Marcondes de; ROMÃO, Lucília Maria Sousa. Livros-Ninhos e Leitores-Passarinhos: outros sentidos de documento. In: CRIPPA, Giulia; MOSTAFA, Solange Puntel. **Ciência da Informação e Documentação**. Campinas: Alínea, 2011.

CASTRO FILHO, Cláudio Marcondes de; COPPOLA JUNIOR, Claudinei. Biblioteca escolar e a lei 12.244/2010: caminhos para implantação. **Biblioteca escolar em Revista**, v. 1, n. 1, p. 30-41, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/berev/article/view/106556>. Acesso em: 19 abr. 2021.

CORRÊA, Elisa Cristina Delfini et al. **Bibliotecário escolar: um educador?** [S.l.], 20 Disponível em: <http://www.acbs.org.br/revista/ojs/include/getdoc.php?id=778prod=pdf>. Acesso em: 19 de out. 2020.

CÔRTE, Adelaide Ramos e; BANDEIRA, Suelena Pinto. **Biblioteca escolar**. Brasília: Brique de Lemos, 2011. 176 p.

EVALDT, Joice Behenck. **Aplicação da Lei Federal 12.244/2010 nas Bibliotecas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Cachoeirinha, RS**. 2018, 125p. Trabalho de conclusão de curso (Graduação) Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/182063>. Acesso em: 3 abr. 2021.

FERRAREZI, Ludmila; CASTRO FILHO, Claudio Marcondes de. Atuação profissional na biblioteca escolar: outras perspectivas. In: CASTRO FILHO, Claudio Marcondes de; ROMÃO, Lucília Maria Sousa. **Dizeres sobre biblioteca escolar: palavras em movimento**. Ribeirão Preto: Alfabeta, 2011.

FONSECA, Edson Nery da. **Introdução à biblioteconomia**. São Paulo: Pioneira, 1992.

IFLA; UNESCO. **Diretrizes da IFLA/UNESCO para Biblioteca Escolar**. Tradução de Neusa Dias de Macedo. 2005. Disponível em: https://www.ifla.org/files/assets/school-libraries-resourcecenters/publications/school-library-guidelines/school-library-guidelines-pt_br.pdf. Acesso em: 8 abr. 2021.

MANIFESTO da UNESCO sobre bibliotecas públicas. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 7, n. 4/6, p. 158- 163, abr./jun. 1976.

MARCONE, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2010, 297p. SILVA, Waldeck Carneiro da. **Miséria da biblioteca escolar**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2004.

MILANESI, L. **Ordenar para desordenar**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

MORAES, R. B. de. **Livros e bibliotecas no Brasil Colonial**. Brasília: Briquet de Lemos, 2006.

PITZ, Juliana; SOUSA, Vanessa Aline Schweitzer; BOSO, Augiza Karla. O papel do bibliotecário escolar na formação do leitor. **Revista ACB**, [S.l.], v. 16, n. 2, p. 405-418, dez. 2011. ISSN 1414-0594. Disponível em: <https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/736>. Acesso em: 7 abr. 2021.

PRAZO DA LEI das bibliotecas escolares chega ao final com poucos avanços. **Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região**, 2020. Disponível em: <https://www.crb8.org.br/prazo-da-lei-das-bibliotecas-escolares-chega-ao-final-com-poucos-avancos/>. Acesso em: 25 mar. 2021.

REVISTA BIBLIOO, cultura informacional. **O drama das bibliotecas escolares no Rio Grande do Sul**. 2019. Disponível em: <https://biblioo.info/o-drama-das-bibliotecas-escolares-no-rio-grande-do-sul/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

RIO GRANDE, Prefeitura Municipal do. **Rio Grande, cidade histórica**. Rio Grande do Sul, 2021. Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/riogrande-2/#link>. Acesso em: 2 abr. 2021.

RIO GRANDE, Prefeitura Municipal do. Secretaria Municipal de Educação. **Plano de educação 2015-2025**. Disponível em: https://www.riogrande.rs.gov.br/smed/wp-content/uploads/2015/08/20150808-lei_7.911_anexo_-_plano_municipal_de_educacao.pdf. Acesso em: 12 abr. 2021.

RIO GRANDE, Prefeitura Municipal do. Secretaria Municipal de Educação. **Breve Histórico da SMed**. Disponível em: https://www.riogrande.rs.gov.br/smed/?page_id=1352. Acesso em: 17 de nov. 2020.

SANDER, Isabella. Bibliotecários 'desaparecem' de escolas gaúchas. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, 17 jul. de 2018. Geral. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/geral/2018/07/638489-bibliotecarios-desaparecem-de-escolas-gauchas.html. Acesso em: 5 abr. 2021

SILVA, Fernanda Melchiona. **Sobre Lei nº 12.244/10** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <dep.fernandamelchionna@camara.leg.br > em 15 abr. 2021.

SOARES, Isaura Lima Maciel. **O caráter pedagógico das fiscalizações sobre as bibliotecas escolares**. Conselho Regional de Biblioteconomia 7º Região, Rio de Janeiro, 2011.

ANEXO A - Lei Federal nº 12.244/10**Presidência da República**
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**LEI Nº 12.244 DE 24 DE MAIO DE 2010.**

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas [Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962](#), e [9.674, de 25 de junho de 1998](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Carlos Lupi

ANEXO B – Resolução CFB N. 199/2018



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

SRTVN Ed. Brasília Rádio Center Salas 1079/2079 – Tel: (061) 3328-2896 /
3328-2080 – Fax: (061) 3328-2894 – CEP: 70719-900 –
Brasília – DF
E-mail: cfb@cfb.org.br - Home-page: www.cfb.org.br

RESOLUÇÃO CFB N. 199/2018.

Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das Bibliotecas Escolares.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, o Decreto nº. 56.725 de 16 de agosto de 1965 e a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, bem como disposições regimentais pertinentes, após deliberação pelo Plenário conforme previsão do seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Aprovar os parâmetros para a estruturação e o funcionamento das Bibliotecas Escolares, na forma disposta a seguir:

Art. 1º Estabelecer como padrão os parâmetros para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas escolares das redes públicas e privadas da educação básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§1º Considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura, sendo considerado um dispositivo informacional obrigatório em todas as instituições de ensino públicas e privadas do Sistema de Ensino;

§ 2º As bibliotecas escolares devem:

- a) dispor de espaço físico exclusivo e suficiente para acomodar o acervo, os ambientes para serviços e atividades dos usuários e os serviços técnico administrativos;
- b) possuir materiais informacionais atualizados e diversificados, que atendam às necessidades dos usuários;
- c) ter acervo organizado de acordo com as normas e padrões biblioteconômicos, permitindo que os materiais sejam encontrados com facilidade e rapidez;
- d) disponibilizar acesso a informações digitais (Internet);
- e) funcionar como espaço de aprendizagem;
- f) serem administradas por bibliotecários qualificados, apoiados por equipes adequadas em quantidade e qualificação para atenderem à comunidade.
- g) ter horário de atendimento adequado a toda a comunidade escolar, de forma a estar disponível a seus usuários também em horários de intervalo, a fim de proporcionar acesso à informação de forma irrestrita.

Art. 2º São adotados os seguintes parâmetros para as bibliotecas escolares, definidos conforme referências legais e pedagógicas e padrões básicos de qualidade e acessibilidade:

I – Espaço Físico

Área mínima de 50m², com mobiliário e equipamentos adequados para o atendimento satisfatório da comunidade escolar.

II – Acervo

- a) Exigência de, no mínimo, um título por aluno matriculado, contemplando a diversidade de gêneros e estilos literários, com autores nacionais e estrangeiros.
- b) Materiais informativos, impressos e não impressos, atualizados, tais como livros, periódicos, atlas, enciclopédias, almanaques e dicionários, que sirvam como subsídios para a pesquisa escolar.
- c) Todos os itens do acervo da biblioteca devem ser devidamente catalogados e estar ao alcance do usuário, observando o seu adequado desenvolvimento, conforme sua realidade.

III – Serviços e atividades

Possibilitar consulta no local, empréstimo domiciliar, atividades de incentivo à leitura e orientação à pesquisa escolar.

IV – Pessoal

Presença obrigatória de um bibliotecário supervisor, responsável por um grupo de no máximo quatro bibliotecas.

V – Divulgação

Divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

§1º – Entende-se por acessibilidade a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, acesso à informação e comunicação, incluindo seus sistemas e tecnologias ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa em conformidade com a NBR 9050.

§2º Os critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, edificação, instalação e adaptação de bibliotecas escolares e seu entorno, devem ser submetidos às condições de acessibilidade.

§3º Para serem considerados acessíveis, todos os espaços, edificações,

mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos de bibliotecas escolares e seu entorno devem atender ao disposto na NBR 9050.

§ 4º Estes parâmetros poderão ser revistos pelo CFB.

Art. 3º Nas escolas nucleadas admitir-se-á a implantação de espaço destinado à leitura sob a orientação da Escola Polo.

Art. 4º Os Sistemas de Ensino da Educação Básica deverão desenvolver esforços para oferecer suporte financeiro/orçamentário para a universalização de bibliotecas escolares nas escolas públicas e privadas, de maneira a serem alcançados os parâmetros de qualidade estabelecidos nesta Resolução para estes dispositivos.

Art. 5º As escolas dos Sistemas de Ensino, terão até 31/12/2020, para se adequarem às exigências desta Resolução.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFB 119/2011, publicada no D.O.U. em 18/07/2011.

Brasília, 3 de julho de 2018.

Raimundo Martins de Lima – CRB-11/039

Presidente do CFB

Publicada no D.O.U. – Seção 1, de 13/07/2018, pág. 180.

ANEXO C - Projeto de Lei nº 9484 de 2018 (Câmara dos Deputados)

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6599
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS **PROJETO DE LEI N.º 9.484, DE 2018** **(Da Sra. Laura Carneiro)**

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares nas instituições de ensino do País, para dispor sobre uma nova definição de biblioteca escolar e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

C0068045A 1

C0068045A

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar o equipamento cultural obrigatório e necessário ao

desenvolvimento do processo educativo, cujos objetivos são:

I – disponibilizar e democratizar a informação, ao conhecimento e às novas tecnologias, em seus diversos suportes;

II - promover as habilidades, competências e atitudes que contribuam para a garantia dos direitos e objetivos de

aprendizagem e desenvolvimento do(a)s aluno(a)s, em especial no campo da leitura e da escrita;

| | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------|---------------|----------|--------|--------|----------|------------|
| III | - | constituir-se | como | espaço | de | recursos | educativos |
| indissociavelmente aprendizagem; | integrado | ao | processo | de | ensino | | |

IV - apresentar-se como espaço de estudo, encontro e lazer, destinado a servir de suporte para a comunidade em suas necessidades e anseios.

§ 1º Fica criado o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE), com as seguintes funções básicas:

I - incentivar a implantação de bibliotecas escolares em todas as instituições de ensino do país;

II - promover a melhoria do funcionamento da atual rede de bibliotecas escolares, para que atuem como centros de ação cultural e educacional permanentes;

III - definir a obrigatoriedade de um acervo mínimo de livros e

materiais de ensino nas bibliotecas escolares, tomando-se por base o número de alunos efetivamente matriculados em cada unidade escolar e às especificidades da realidade local;

IV - implementar uma política de acervo para as bibliotecas escolares que contemple ações de ampliação, guarda, preservação, organização e funcionamento;

V - desenvolver atividades de treinamento e qualificação de recursos humanos, para o funcionamento adequado das bibliotecas escolares;

VI - integrar todas as bibliotecas escolares do país na rede mundial de computadores, mantendo atualizado o cadastramento de todas as bibliotecas dos respectivos sistemas de ensino;

VII - proporcionar, obedecida a legislação vigente, a criação e atualização de acervos, mediante apoio técnico e financeiro da União aos sistemas estaduais e municipais de ensino;

VIII - favorecer a ação dos sistemas estaduais e municipais de ensino, para que os profissionais vinculados às bibliotecas escolares atuem como agentes culturais, em favor do livro e de uma política de leitura nas escolas;

IX - firmar convênios com entidades culturais, visando à ampliação do acervo das bibliotecas escolares e à promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento da leitura nas escolas;

X - estabelecer parâmetros mínimos funcionais para a instalação física das bibliotecas no âmbito das escolas, atendo-se ao princípio da acessibilidade, a fim de que as mesmas se constituam em espaços inclusivos.

§ 2º Respeitado o princípio federativo, o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares atuará no sentido de fortalecer os respectivos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (NR)

Art. 2º Dê-se ao artigo 3º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, a seguinte redação:

“Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada no prazo máximo de vigência da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências.

Art. 3º-A O não cumprimento do disposto no caput desse artigo acarretará sanções aos sistemas de ensino a serem definidas pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Federal responsável pela implantação do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

Art. 3º-B O processo de universalização das bibliotecas escolares de que trata esta Lei será feito mediante a garantia prevista nas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998, que tratam da profissão de bibliotecário” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há quem possa duvidar do papel da leitura para a formação de

nossas crianças, adolescentes e jovens e da importância do equipamento cultural “biblioteca” no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem nas escolas. Uma biblioteca escolar tem a função primordial de incentivar a leitura e cultivar este hábito entre os estudantes, dando suporte à aprendizagem de todas as disciplinas na sala de aula e não apenas para o conhecimento da Língua Portuguesa e Literatura. A leitura é essencial para o desenvolvimento de habilidades que se fazem necessárias à própria formação intelectual e cidadã do aluno.

O próprio Ministério da Educação reconhece que **“a infraestrutura disponível nas escolas tem importância fundamental no processo de aprendizagem. É recomendável que uma escola mantenha padrões de infraestrutura adequados para oferecer ao aluno instrumentos que facilitem seu aprendizado, melhorem seu rendimento e tornem o ambiente escolar um local agradável, sendo, dessa forma, mais um estímulo para sua permanência na escola”**. Ainda mais agora, com a recente reforma do ensino médio (Lei nº 13.415, de 2017) em que o governo federal sinaliza e incentiva os sistemas estaduais de ensino a adotarem o modelo de “escola de tempo integral”. Nesse novo cenário, a biblioteca e outros equipamentos, tais como laboratórios de ciências e de informática, escolas com acesso à internet e quadras de esporte tornam-se indispensáveis.

Em 2009, o MEC regulamentou a execução do **Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE)**¹, no contexto de seus programas de livro didático. O referido Programa distribui às escolas de educação básica e da educação de jovens e adultos da rede pública de ensino obras de literatura e de referência, de pesquisa e de outros materiais relativos ao currículo nas diversas áreas de conhecimento. No entanto, além de não contemplar obviamente a rede privada de ensino, esse Programa por si só não é capaz de promover a universalização das bibliotecas na rede pública de ensino de todo o País. No ano de 2010, foi sancionada a Lei 12.244/10, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino. De acordo com a lei federal, instituições de ensino públicas e privadas têm até maio de 2020 para se adequarem ao texto, montando bibliotecas com acervos compostos por, no mínimo, um título para cada aluno matriculado.

Por outro lado, a referida Lei, ao instituir a obrigatoriedade desse equipamento na escola, não trouxe dispositivos que garantam seu efetivo cumprimento. Ela não determinou qual ente federativo seria responsável pela implantação de bibliotecas nas escolas e com que recursos orçamentários. Não trouxe nenhuma penalidade ou sanção ao descumprimento da lei, fazendo com que, passados oito anos, ainda tenhamos muitas escolas desprovidas de biblioteca. E o mais sério: contribuindo para aquele velho jargão popular que diz que a referida Lei se tornou “letra-morta”².

Consideramos também que a simples criação das bibliotecas em todas as unidades escolares não garantem a utilização ideal deste espaço como agente transformador na educação. Muitas escolas, que hoje já possuem bibliotecas ou salas de leitura, as subutilizam, deixando de fomentar o acesso ao livro e todo o suporte ao 1 Resolução nº 7, de 20 de março de 2009, que **“Dispõe sobre o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE)”**.

² ORIÁ, Ricardo. **Bibliotecas Escolares no Brasil: uma análise da aplicação da Lei nº 12.244/2010**. IN:

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Brasília: Câmara dos Deputados,

2017, p. 14.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6599
 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
 PL 9484/2018

ensino na sala de aula que este pode fornecer. É muito comum ver a seguinte prática nas escolas: ***“A ausência de pessoal especializado (bibliotecárias ou agentes de leitura bem preparados) manda para as bibliotecas ou salas de leitura existentes professores com os mais variados problemas físicos- ou psicológicos – da alergia à depressão ou outros que impedem seu aproveitamento na sala de aula. Bibliotecas e salas de leitura, dessa maneira, além de local de castigo para alunos indisciplinados, deixa-os à mercê de profissionais completamente despreparados para ali trabalhar. O resultado, óbvio, é que a biblioteca e a sala de leitura se tornam locais onde se cultiva o ódio ou o desprezo à leitura”.***

Para que a biblioteca escolar assuma um papel de destaque na instituição de ensino a gestão organizada do espaço é fundamental. Acervo atrativo e atualizado, catalogação por cores, integração com conteúdo digital, audiovisual e atividades lúdicas de estímulo à leitura e à pesquisa, são algumas das ferramentas que contribuem para redimensionar o papel da biblioteca na escola, neste século XXI, marcado pela massiva utilização de novos suportes de informação e tecnologia.

O Censo Escolar de 2016, realizado pelo MEC, apontou para os seguintes números em relação ao equipamento “biblioteca escolar” nos estabelecimentos de ensino públicos e privados: **Do total de 217.480 escolas públicas do país, apenas 21% possuem biblioteca em suas dependências. Já do universo de 61.878 escolas da rede privada de ensino, 38% possuem esse equipamento escolar.** Conclusão: Há ainda um déficit considerável de escolas que não possuem biblioteca escolar (cerca de 75%) e a rede privada de ensino encontra-se melhor aparelhada no que se refere à instalação de bibliotecas escolares.

Faltam apenas dois anos para que a lei da universalização das bibliotecas escolares cumpra efetivamente sua função, uma vez que ela determina que até 2020 todas as escolas do país possuam uma biblioteca, com um acervo mínimo de um livro para cada aluno matriculado e com um bibliotecário atuando na instituição escolar.

Sabemos que, de fato, essa lei não será cumprida a tempo, embora reconheçamos que a escola tenha um papel fundamental no fomento do hábito de LINDOSO, Felipe. **Bibliotecas Escolares vão funcionar?** In:

<http://www.publishnews.com.br/materiais/2013/02/26/72273-bibliotecas-escolares-vaio-funcionar>

4 <http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6599
 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

PL 9484/2018 leitura do brasileiro. Isso só se efetivará quando os gestores públicos responsáveis pela política educacional perceberem a atenção que deve ser dedicada às bibliotecas escolares, seja na sua organização, seja na sua modernização com a adequação e uso de novos suportes de informação ou na inserção destes ambientes na rotina dos estudantes e no cotidiano de

toda a escola. Afinal de contas, pensamos uma biblioteca escolar que não sirva tão-somente aos alunos, mas a todos os profissionais que atuam na instituição de ensino.

Neste sentido é que estamos propondo algumas alterações na referida legislação, com vistas ao seu aperfeiçoamento, constante dos seguintes itens:

- 1) Um novo conceito de biblioteca escolar, uma vez que a mesma não pode ser confundida com um simples acervo ou depósito estático de livros e materiais, como dispõe o art. 1º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010;
- 2) Criação do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE) que terá, entre suas principais funções, dar condições efetivas para que os sistemas de ensino dos estados e municípios possam implantar esse equipamento cultural em todas as escolas do país. O SNBE possibilitará, também, uma maior integração na medida que envidará esforços para conectar todas as bibliotecas escolares do país na rede mundial de computadores, de forma a facilitar o empréstimo de livros e publicações virtuais e troca de experiências entre as mesmas;
- 3) Ampliação do prazo de cumprimento para a universalização das bibliotecas escolares em todo o território nacional que passa a ser o da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que *“aprova o Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências”*. Assim, os sistemas de ensino terão até o ano de 2024 para cumprir esse dispositivo legal, sob pena de sofrerem sanções a serem definidas pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Federal responsável pela implantação do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6599

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

PL 9484/2018

Não podemos privar as atuais e futuras gerações que hoje frequentam os bancos escolares do acesso à informação e à leitura. Face às condições de desigualdade e pobreza da grande maioria da população brasileira, a biblioteca escolar constitui um dos poucos e únicos espaços onde nossas crianças, adolescentes e jovens podem aprender e ter condições de competir, em condições de igualdade, para inserir-se num mundo cada vez mais globalizado, permeado de novos suportes de informação e tecnologia.

É para essa realidade social que chamo a atenção dos meus nobres colegas Parlamentares e peço a todos o devido empenho na aprovação dessa matéria, que pretende aperfeiçoar a lei da universalização das bibliotecas escolares.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2018.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.244, DE 24 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6599

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

PL 9484/2018

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Carlos Lupi

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à

sustentabilidade socioambiental.

.....

 LEI Nº 4.084, DE 30 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6599

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

PL 9484/2018

O Congresso Nacional decreta

**DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE BIBLIOTECÁRIO E DAS SUAS
 ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º A designação profissional de Bibliotecário, a que se refere o quadro das profissões liberais, grupo 19, anexo ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), é privativa dos bacharéis em Biblioteconomia, de conformidade com as Leis em vigor.

Art. 2º O exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer de seus ramos, só será permitido:

- a) aos Bacharéis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas, ou oficialmente reconhecidas;
- b) aos Bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será permitido o exercício da profissão aos diplomados por escolas ou cursos cujos estudos hajam sido feitos através de correspondência, cursos intensivos, cursos de férias etc.

.....

 LEI Nº 9.674, DE 25 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PROFISSÃO DE BIBLIOTECÁRIO

Art. 1º. O exercício da Profissão de Bibliotecário, em todo o território nacional, somente é permitido quando atendidas as qualificações estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A designação "Bibliotecário", incluída no Quadro das Profissões Liberais, Grupo 19, da Consolidação das Leis do Trabalho, é privativa dos Bacharéis em Biblioteconomia.

Art. 2º. (VETADO)

Art. 3º. O exercício da profissão de Bibliotecário é privativo:

I - dos portadores de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, expedido por

instituições de ensino superior oficialmente reconhecidas, registradas nos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor;
 II - dos portadores de diploma de graduação em Biblioteconomia, conferido por instituições estrangeiras de ensino superior, reconhecidas pelas leis do país de origem, e revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente;
 III - dos amparados pela Lei nº 7.504, de 2 de julho de 1986.

11

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6599
 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
 PL 9484/2018

.....

 LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017
 Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com

as seguintes alterações:

"Art. 24.

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....
 § 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do *caput* deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º." (NR)

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com

as seguintes alterações:

"Art. 26.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

12

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6599

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

PL 9484/2018

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o *caput*.

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação." (NR)

FIM DO DOCUMENTO

ANEXO D - Projeto de Lei nº 5656 de 2019 (SENADO)

Atividade Legislativa

Projeto de Lei nº 5656, de 2019

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Deputada Federal Laura Carneiro (MDB/RJ)

Ementa:

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

Explicação da Ementa:

Define a biblioteca escolar como equipamento cultural obrigatório, prevê seus objetivos, dispõe sobre a sua universalização e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares.

Assunto:

Data de Leitura:

Social - Educação
24/10/2019

Decisão: - Último local: -

Destino: - Último estado: 06/11/2019 - MATÉRIA COM A RELATORIA

Relatoria atual: Relator: Senadora Zenaide Maia

Relatoria:

CE - (Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Relator(es):

Senadora Zenaide Maia

Despacho:

24/10/2019

Leitura da Matéria

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CE) Comissão de Educação, Cultura e Esporte

06/11/2019 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído à Senadora Zenaide Maia, para emitir relatório.

24/10/2019 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Matéria aguardando distribuição.

24/10/2019 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO.

Encaminhado à publicação.

À CE.

Ação:

Publicado no DSF Páginas 436-443 - DSF nº 165

+Atividade Legislativa

Projeto de Lei nº 5656, de 2019

23/10/2019 SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Este processado contém 19 (dezenove) folhas numeradas.

Aguardando leitura.

Ação:

Publicado no DSF Páginas 436-442 - DSF nº 165

PL 5656/2019

Data: 22/10/2019

Autor: Câmara dos Deputados

Local: Plenário do Senado Federal

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

Descrição/Ementa:

Avulso inicial da matéria

Data: 23/10/2019

Autor: Senado Federal

Local: Plenário do Senado Federal

Este processado contém 19 (dezenove) folhas numeradas.

Aguardando leitura.

Ação Legislativa:

Descrição/Ementa: -

APENDICE A - Termo de autorização do uso da entrevista

ANEXO A – Termo de autorização do uso da entrevista

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

AUTORIZAÇÃO

Eu ROSANE MACHADO DE AZEVEDO

abaixo assinado(a), autorizo Eloisa Elena Santos da Silva, estudante do Curso de Biblioteconomia, da Universidade Federal do Rio Grande- FURG , a utilizar as informações por mim prestadas, para a elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso, que tem como título " LEI Nº 12.244/10 - LEI DA UNIVERSALIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES E AS FALAS DA COORDENADORIA E DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES MUNICIPAIS DA CIDADE DO RIO GRANDE, RS e está sendo orientado pela Prof. Dr. Claudio Renato Moraes da Silva.

Rio Grande, 30 de março de 2021.

Assinatura do entrevistado



Rosane M. de Azevedo
Coord. do Núcleo
de Bibliotecas
Matricula nº 10.137-0 - SMEd

APÊNDICE B – Roteiro de entrevista para a Coordenação de Bibliotecas Escolares da cidade do Rio Grande, RS

1. Como tomou conhecimento da Lei n.º 12.244/10? Qual a sua opinião sobre ela?
2. Qual a contribuição da Lei n.º 12.244/10 para a melhoria das bibliotecas escolares da rede municipal de ensino?
3. Como está a situação das bibliotecas escolares, no contexto das escolas municipais de ensino fundamental, em relação ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 12.244/10?
4. Quantas escolas possuem biblioteca escolar e quantos bibliotecários atuantes?
5. Em relação ao acervo das bibliotecas escolares, o quantitativo atende a diretriz de um título por aluno?
6. O município encontra dificuldades para o cumprimento da Lei n.º 12.244/10?

APÊNDICE C – Questionário para a(o) Bibliotecária(o) que atua em uma biblioteca escolar do ensino municipal fundamental

1. Como você tomou conhecimento da Lei n.º 12.244/10? Qual a sua opinião sobre ela?
2. Qual a importância desta Lei para o funcionamento e a qualificação das bibliotecas escolares de ensino fundamental do município do Rio Grande, RS?
3. Qual a importância e o papel do bibliotecário em relação ao cumprimento integral da referida Lei?
4. Quantos alunos estão matriculados na escola?
5. O n.º de títulos da biblioteca atende à diretriz da Lei de um título por aluno matriculado na escola?
6. O que seria necessário, na sua opinião, como políticas públicas em Rio Grande para qualificar as bibliotecas e atender ao cumprimento da Lei 12.244/10?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

Av. Itália Km 08 –Campus Carreiros – Fone 3293-5122



FURG

TERMO DE RECONHECIMENTO DA VERSÃO FINAL DE TCC

Eu Claudio Renato Moraes da Silva, professor do Curso de Biblioteconomia, orientador do trabalho intitulado LEI FEDERAL Nº 12.244/10 E A APLICABILIDADE NAS BIBLIOTECAS ESCOLARES MUNICIPAIS DA CIDADE DO RIO GRANDE, RS de autoria de Eloisa Elena Santos da Silva, número de matrícula Nº 113559, reconheço a versão final realizada após correções indicadas pela banca avaliadora.

Rio Grande, 23 de maio de 2021

A assinatura manuscrita de Claudio Renato Moraes da Silva, escrita em tinta preta.

Prof. Dr. Claudio Renato Moraes da Silva

Nome do professor e assinatura